Câmara Municipal de Leme

Estado de São Paulo

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 6 / 4 / 952

Nº. 1.789.

Prefeitura Municipal

LEI N. 77, DE 3/4/952

Dispõe sôbre a concessão de isenção condicional, temporária, de licença e taxa aos veículos rurais.

EU, JOÃO ARRAIS SERODIO FILHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os veículos de tração animal, de emprêgo exclusivo da zona rural, licenciados no presente exercício de 1952, ficarão isentos de pagamento do mesmo tributo durante os anos de 1953, 1954 e 1955.

Parágrafo 1.º - Para gôzo da regalia mencionada neste artigo, os proprietários deverão conservar em seus veículos, durante o período indicado, as placas de licença do ano de 1952.

Parágrafo 2.º - Os proprietários de veículos novos e outros não licenciados no ano que dá direito á isenção, deverão proceder, em qualquer tempo, o devido licenciamento, a fim de gozarem da regalia da presente lei.

Parágrafo 3.º - Serão considerados como veículos da zona rural os que, efetivamente, sejam empregados nos serviços agrícolas pelos proprietários de fazendas e sitios, bem como por seus empregados, colonos, meeiros ou arrendatários.

Parágrafo 4.º - Os veículos a tração animal, cujas atividades sejam alheias ao serviço agrícola, não terão direito ao concedido na presente lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 3 de Abril de 1952.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

João Tresoldi — Secretario.

CONFERE :- Leme, 20 de 4 de 1952

Diretor Interino da Secretaria da Câmara Municipal de Leme

VISTO :- Leme, ____ de _____ de 1952